MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO LII - EDIÇÃO EXTRA DE MARÇO - POCINHOS - PB, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

EXECUTIVO

DECRETO

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

DECRETO ADMINISTRATIVO N°. 399

Em 20 de março de 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO PRIME VILLE RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento **PRIME VILLE RESIDENCIAL**, com uma área total de 50.301,83 (cinquenta mil, trezentos e um vírgula oitenta e três) m², contendo 11 (onze) quadras e 170 (cento e setenta) lotes de acordo com o memorial descritivo e planta do projeto, situado na zona urbana desta cidade, localizado no Bairro Bela Vista, limitando-se ao norte com o Loteamento Jardim Vila Rica, pertencente ao Sr. José Santos Hermínio, limitando-se ao sul com o Bairro Ottoni Barreto (CAGEPA), Limitando-se ao leste com a Avenida José Paulino Neto, limitando-se ao oeste com a Avenida João Francisco de Maria (PB-121). Imóvel registrado no Livro 84 – folhas 194-195v, matricula 5304, em 05 de abril de 2017 no Cartório do Único Ofício da Comarca de Pocinhos - PB.

Art. 2º - A urbanização do Aludido Loteamento, será executada sob total responsabilidade do(s) responsável(eis) pelo Loteamento, conforme lei federal 6.766/1979 e lei municipal 1360/2017 e suas alterações descritas na lei municipal 1363/2017, que dispõem sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências e em absoluta concordância com plano de Arruamento e Loteamento.

Parágrafo único - A urbanização de que trata este artigo constará, obrigatoriamente, dos seguintes serviços:

a) Locação de todas as quadras e todos os lotes;

b) Pavimentação de pelo menos duas ruas ou avenidas

c) Abertura das vias públicas e a retirada dos entulhos das edificações, porventura, existentes, que não estejam de acordo com o plano;

d) Só podendo ser construído o imóvel após instalação de água e luz.

Art. 3º - Toda a urbanização do aludido Loteamento, terá um prazo de dois anos contados após a data de publicação deste decreto.

Art. 4º - Passarão a constituir bens de domínio comunitário, totalizando uma superfície não inferior a 35% (trinta por cento) do loteamento, ficando deste já, incorporadas ao patrimônio municipal, para os efeitos legais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,
20 de março de 2026

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

DECRETO ADMINISTRATIVO N°. 400

Em 20 de março de 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NOVO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria de Educação do Município, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO ainda, que é da competência do Município a coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Novo Fórum Municipal de Educação-FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar as políticas nacional, estadual e municipal de educação e coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias;

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional e municipal de educação;

II - Acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III - Acompanhar a elaboração e/ou revisão, bem como a aprovação do Plano Municipal de Educação.

IV - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação dos Planos Nacional e Municipal de Educação;

V - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;

VI - Zelar para que o Fórum e a Conferência de Educação do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;

VII - Planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar as suas deliberações.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

II - Conselho Municipal de Educação - CME

III - Representantes da Câmara Municipal

IV - Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica do FUNDEB;

V - Setor Jurídico do Município.

VI - Representantes dos Gestores Municipais das escolas públicas

VII - Representante do Setor Administrativo do município.

§ 1º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, após a indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§2º - Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo Único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, ad referendum.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada dois meses, preferencialmente no final de cada bimestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria de Educação, para garantir seu funcionamento, resguardando-se a autonomia administrativa de cada ente.

Art. 7º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,
20 de março de 2026

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA *MUNICIPAL* DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO A SER IMPETRADO

Fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, para que a pessoa jurídica **HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, em face da decisão tomada, apresente suas razões e motivos, em forma de recurso, respeitando assim o contraditório e a ampla defesa, com base no Art. 165, I, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021.

Fica o presente termo firmado em três vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim.

POCINHOS, Estado da Paraíba, em 19 de março de 2026.

SOSTENES MURILO MELO DE OLIVEIRA:488xxxxxx34

Assinado digitalmente por SOSTENES MURILO MELO DE OLIVEIRA:488xxxxxx34
OU=Digital, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, OU=Multipla, CN=SOSTENES MURILO MELO DE OLIVEIRA:488xxxxxx34
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: Coloque aqui a localização de seu documento aqui
Data: 2026.03.19 11:04:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

SÓSTENES MURILO MELO DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício do Município

TERMOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA *MUNICIPAL* DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL
CONTRATO Nº 00084/2024-CPL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.741.688/0001-72, localizada à Rua Cônego João Coutinho, nº 19, no Centro da Cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba, neste ato representada pelo Senhor **SÓSTENES MURILO MELO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Servidor Público, Prefeito Constitucional em Exercício do Município, portador de CPF nº 488.xxx.xxx-34 e do RG nº 1.xxx.xxx - SSP/PB;

CONSIDERANDO que houve o expresso descumprimento do Contrato de nº 00084/2024-CPL, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 00008/2024, caracterizado pela morosidade na execução dos serviços contratados por Licitação, como evidenciado em justificativa técnica feita pelo Engenheiro **SÉRGIO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA**, de CREA nº 160324024-1, por parte da empresa **HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, contratada por meio do instrumento já especificado, e que objetivava a contratação de empresa especializada da Construção Civil para executar obras de construção de 01 (um) Parque de Convivência (2ª etapa) na entrada principal da cidade de Pocinhos;

CONSIDERANDO as previsões contidas no Art. 138, I, Lei 14.133/2021 que prevê a possibilidade de extinção do contrato determinado de forma unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

RESOLVE ESTABELECER AS SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato nº 00084/2024-CPL, firmado entre a **PREFEITURA DE POCINHOS** e a **HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob CNPJ n° 26.836.842/0001-71, localizado à Rua Manoel Gonçalves Prata, S/N, no Centro da cidade de Prata, estado da Paraíba; conforme motivação e justificativa apresentadas.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA *MUNICIPAL* DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL
CONTRATO Nº 00034/2026-SDC

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.741.688/0001-72, localizada à Rua Cônego João Coutinho, nº 19, no Centro da Cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba, neste ato representada pela Senhora **ZÉLIA MARIA MARTINS E SILVA**, Secretária Adjunta de Assistência Social do Município, brasileira, casada, Servidora Pública, portadora do CPF nº 421.xxx.xxx-53, e do RG 1.xxx.xxx - SSP/PB;

CONSIDERANDO que houve o expresso descumprimento do Contrato de nº 00034/2026-SDC, oriundo do Pregão Eletrônico nº 00002/2026, caracterizado pelo não fornecimento dos produtos convencionados por Licitação, por parte da empresa **CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA**, contratado por meio deste instrumento, já especificado, e que objetivava a contratação de empresa do ramo para a aquisição parcelada de kits de limpeza e higiene para crianças (kit maternidade), destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pocinhos;

CONSIDERANDO as previsões do Art. 138, I, Lei 14.133/2021 que prevê a possibilidade de extinção do contrato determinado de forma unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

RESOLVE ESTABELECER AS SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato nº 00021/2025-SDC, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS** e a empresa **CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob CNPJ n° 10.430.444/0001-10, localizado à Rua Doze de Setembro, nº 1364, Vila Guilherme, em São Paulo, estado de São Paulo; conforme motivação e justificativa apresentadas neste instrumento**.**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA *MUNICIPAL* DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO A SER IMPETRADO

Fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, para que a pessoa jurídica **CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA**, em face da decisão tomada, apresente suas razões e motivos, em forma de recurso, respeitando assim o contraditório e a ampla defesa, com base no Art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021; de modo que, não sendo interposto recurso, a empresa estará sujeita ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda, item "d", além das regras do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando obrigado a adimplir esta edilidade no valor de R$ 8.855,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), referente a multa por descumprimento contratual;

Fica o presente termo firmado em três vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim.

POCINHOS, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2026.

ZELIA MARIA MATIAS E SILVA:421xxxxxx53

Assinado digitalmente por ZELIA MARIA MATIAS E SILVA:42123923453
ND: C=BR, CN=ZELIA MARIA MATIAS E SILVA:421xxxxxx53, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.20 11:44:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

ZÉLIA MARIA MARTINS E SILVA
Secretária Adjunta de Assistência Social

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos – PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeiturapocinhospb@gmail.com

EXTRATOS

==========

LICITAÇÃO

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL SÃO JOSE, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO E CUMPRIR CONVÊNIO POR EMENDA ESPECIAL COM O GOVERNO FEDERAL, por meio do Contrato Nº. 00108/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00002/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2025 e Cláusula Sétima do Contrato primitivo n.º 00108/2025, VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses, contrato vigente até 08/04/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos por meio do Secretário de Educação AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES e UG CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 09.117.897/0001-02. Assinatura: 19 de março de 2026.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES COM 06 SALAS DE AULA E QUADRA COBERTA PARA LICITANTES PRÉ–QUALIFICADOS, CONFORME O ART. 80, § 10, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 1006.12.361.1004.1044 – CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GINÁSIOS – 1006.12.365.5000.5001 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES – PRIMEIRA INFÂNCIA – CONVÊNIO N.º 059 E 060/2025, FIRMADOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO. VIGÊNCIA: até 09/03/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Educação, e: CT Nº 11004/2026 e Nº 11005/2026 - 09.03.26 - WT ENGENHARIA LTDA - R$ 4.213.120,00. ***Republicado por incorreção.**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00029/2026

A Prefeitura Municipal de Pocinhos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MOCHILA PARA NOTEBOOK. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, ou acessando: www.pocinhos.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 26 de Março de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554.

Pocinhos - PB, 20 de Março de 2026.
ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO - Agente de Contratação

****